



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

OBJETO: O presente pregão tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE CORPORATIVA POR MEIO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA – FULL DUPLEX, INCLUINDO LINK PRINCIPAL E LINK REDUNDANTE, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUES POR ROTAS FÍSICAS DISTINTAS E INDEPENDENTES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ENDEREÇOS IP FIXOS VÁLIDOS, INTERLIGAÇÃO LÓGICA DOS PONTOS EM REDE CORPORATIVA INTEGRADA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO E MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO ALTA DISPONIBILIDADE, CONTINUIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS., conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 990.295,08 (Novecentos e noventa mil, duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO/ FECHADO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DAS 10:00H (DEZ HORAS) DO DIA 30/06/2026 ATÉ ÀS 08:00H(OITO HORAS) DO DIA 15/07/2026.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, qual seja, no máximo de até 120 (cento e vinte) minutos após o encerramento da fase de negociação.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08H:15M (OITO HORAS E QUINZE MINUTOS) ATÉ ÀS 08H:30M (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 15/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 08H:31M (OITO HORAS E TRINTA E UM MINUTOS) DO DIA 15/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS e/ou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE na forma eletrônica**, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo a data limite até 10/07/2026 às 23:59 horas

PREGOEIRA TITULAR: Juliane Auerhahn Maia
Pregoeira Suplente: Cristiane Garcia Maurissens
Portaria 13.208/2025





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá/SC, representado para todos os fins de direito por seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDDY EDGARD EIPPER**, a **AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**, inscrita no CNPJ nº 14.797.046/0001-98, com sede administrativa na Rua Pr. Vicente Nº 69, Centro – Corupá/SC, para todos os fins de direito por seu Presidente, o **Sr. CARLOS DIETER WERNER**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.269.752/0001-79, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá/SC, representado para todos os fins de direito pela sua Gestora, **Sra. ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** com adjudicação **GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, sob a forma de fornecimento **CONTÍNUO**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3043/2024, e suas alterações, em especial, o Decreto Municipal nº 3411/2025, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos durante o prazo de validade do Contrato.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 – DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

2.1. O início da sessão pública será às **08H:31M (OITO HORAS E TRINTA E UM MINUTOS) DO DIA 15/07/2026** (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br mediante “Acesso Identificado”.

2.2. CONDUÇÃO DO CERTAME

2.2.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Titular, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica
 - e) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - f) indicar o vencedor do certame;
 - i) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação, quando não houver recurso;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- 2.2.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da municipalidade ou outros órgãos, a fim de subsidiar sua decisão.





2.2.3. O pregoeiro substituto, suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro Titular, com as mesmas atribuições previstas neste item.

3 – DO OBJETO

3.1. O presente pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE CORPORATIVA POR MEIO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA – FULL DUPLEX, INCLUINDO LINK PRINCIPAL E LINK REDUNDANTE, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUES POR ROTAS FÍSICAS DISTINTAS E INDEPENDENTES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ENDEREÇOS IP FIXOS VÁLIDOS, INTERLIGAÇÃO LÓGICA DOS PONTOS EM REDE CORPORATIVA INTEGRADA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO E MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO ALTA DISPONIBILIDADE, CONTINUIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.**

3.2. Licitação destinada à ampla disputa.

3.3. A subcontratação do objeto deste processo não será admitida, exceto quando expressamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada.

3.4. O Contrato decorrente deste processo terá prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual por todas as partes.

3.5. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado, conforme Artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A presente licitação atenderá as necessidades das secretarias, órgãos e unidades da administração pública municipal de Corupá/SC..

3.7. Não será admitida a adesão ao presente processo.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico:

4.1.1. As empresas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portalcompraspublicas.com.br.

4.1.2. Empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regulamentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

4.1.3. Empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste edital para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

4.2. Não poderá participar deste Pregão Eletrônico:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição e profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

4.2.1.1 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

4.2.1.2 Justifica-se que a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

4.2.2. Empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre

4.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

4.2.4. Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO V).

4.2.5. Empresa estrangeira que não opere no País.

4.2.6. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

4.2.7. Não poderá participar da licitação aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

4.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br**.

5.1.1. A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.1.3. As impugnações aos termos do Edital do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema.

5.1.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo ([art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021](#)).

5.1.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.5. Decairá ainda do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.6. Só serão admitidas solicitações de pedidos de esclarecimentos e impugnações deste que sejam enviadas por meio eletrônico, ou seja, exclusivamente, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br** “Acesso Identificado”, sendo aceita até as 23 h:59 m da data limite estipulada no item 5.1.3.

5.1.7. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica em relação a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do (a) Pregoeiro (a).

5.1.8. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.1.9. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

5.1.10. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

5.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





6 – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.1.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do **Portal de Compras Públicas**.

6.1.2. A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Corupá, por intermédio de (a) seu (ua) Pregoeiro (a), e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

6.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3.2. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Corupá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Corupá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

6.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

6.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

6.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

7.3. O licitante **não poderá em hipótese nenhuma se identificar na proposta, sob pena de desclassificação.**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

7.4. O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta de preços na forma especificada nos itens 8,10 e 12.

7.5. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

7.6. O licitante que deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa, será inabilitado do certame e ficará passível de aplicação de multa, sujeitando-se ainda a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Corupá.

7.7. O licitante deverá encaminhar os documentos para sua Habilitação na mesma data e horário do recebimento das propostas.

7.7.1. Encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada para habilitação, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

8 – DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema supracitado, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital a proposta de preços em conformidade com descrito nesta e preferencialmente no formato PDF, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações detalhadas do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável marcas/modelos, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso e o valor unitário e total para cada item ou lote de itens ofertados em moeda corrente nacional.

8.4. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

8.4.1. Caso seja marca própria, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**marca própria**”.

8.5. No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

8.5.1. Caso o licitante seja o fabricante, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**fabricação própria**”.

8.6. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO prévia da empresa licitante.

8.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante (Fabricante, Marca, Modelo, etc) importa DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, execução do(s) serviço(s) nos locais indicados pelo município, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.8. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar **até 02 (dois) dígitos após a vírgula**. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

8.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.11. A proposta deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para o(s) item(ns) do Edital.

8.12. O envio da proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

8.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.12. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu direito de pequeno porte, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

8.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar “SIM” no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

8.12.2. Caso a empresa assinale a opção “NÃO”, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

8.13. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Corupá, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **não superior a 02 (duas) horas.**

8.14. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.17. O prazo de validade da proposta de preços **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais (data da sessão pública do Pregão).

8.18. O licitante que deixar de apresentar a documentação ou apresentar documentação falsa, será inabilitado do certame e ficará passível às sanções previstas neste Edital.

8.19. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.20. Caso não seja possível ao pregoeiro abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

8.21. Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

8.22. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar o envio dos documentos de Habilitação, podendo complementar ou substituir a documentação apresentada dentro deste período fixado pelo pregoeiro, qual seja, no máximo de até 02 (duas) horas, após o encerramento da fase de envio da Proposta Readequada.

8.23. DAS DECLARAÇÕES:

8.23.1 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.23.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.23.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

8.23.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

8.23.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

8.23.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.23.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.23.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

8.23.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

8.23.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.23.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.23.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.23.11. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a execução do(s) serviço(s) nas condições, locais e prazos definidos.

9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.1. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca/modelo (quando necessários).

9.2.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que contenham, em qualquer campo da proposta, apresentação da empresa, tal como marca, modelo, timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc.

9.2.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que forem manifestamente inexequíveis.

9.2.4. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas com cotação de quantitativo inferior ao previsto no edital.

9.2.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

9.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de os demais ofertantes.

9.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

9.8. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Fica a critério do pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

9.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)

9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.15. Encerrado o prazo previsto no subitem 9.14, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.16. Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.15, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 9.16, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.18. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.16 e 9.17, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.19. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.16 e 9.17, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.18.

9.20. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.19.

9.21. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.23. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.23.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.24. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.24.1. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.23.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

9.25. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 9.24, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

9.25.1. O disposto nos itens 9.23 ao 9.25 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.26. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.27.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

9.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27.3. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

9.27.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27.5. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

9.27.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

9.27.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

9.28. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.29. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.30. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

9.30.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

9.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.32. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.33. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.34. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10 – PROPOSTA ESCRITA DA EMPRESA VENCEDORA E ENVIO

10.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, **no prazo de no máximo 02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.





10.1.2 - NA PROPOSTA READEQUADA, DEVERÁ CONTER:

- a) a proposta de preços preferencialmente deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação: nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail, endereço completo;
- b) preferencialmente suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como: custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais; despesas com materiais e equipamentos; mão de obra especializada; fretes e seguros em geral. Estão compreendidos, ainda, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da infelizmente do trabalho, responsabilidade civil por danos a terceiros e quaisquer tributos (impostos, taxas e contribuições) ou posturas municipais, estaduais e federais; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação
- d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) conter discriminados em moeda corrente nacional, os preços dos subitens e o valor global da proposta, limitados a 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- f) conter discriminado o prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base nos artigos 105 a 107 da Lei Federal 14.133/2021;
- g) especificação marca/modelo completa do produto/serviço oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito nos itens 8.4 e 8.5, e também no **(ANEXO XII)** Especificações e quantidades estimadas) deste Edital;
- h) valor unitário e valor total expresso de cada subitem e valor global da proposta, em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- i) dados bancários (do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta), dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo (ANEXO III).
- j) **Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto em cada subitem do item 2 do TR – Anexo I do edital, sob pena de desclassificação da Proposta.**

10.2. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizada eletronicamente no Portal de Compras Públicas.

11 – VALIDADE/GARANTIA

11.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

11.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de envio da Proposta Readequada.**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

12.1.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada após encerrada a fase de envio da Proposta Readequada pela licitante classificada em primeiro lugar, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente no formato PDF.

12.1.2. Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

12.1.3. Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

12.1.4. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

12.1.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021), dentro do período de 02 (duas) horas:

12.1.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.1.5.3. Envio de documentos faltantes desde que sua emissão esteja em data e horário anterior a abertura do certame e dentro do prazo da diligência;

12.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

a) Prova de Registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

d) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio autenticação reconhecido, acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do **Outorgante e do Outorgado;**

e) **DECLARAÇÃO** de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV).

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

12.2.1. Na condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007, **expedida no máximo a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública.**

b) **DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme modelo no Anexo VII realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).





Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

a) Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

b) **DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme modelo no Anexo IV/ realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

12.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.5. - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;

12.7. Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

12.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

12.10. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

12.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21;

12.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.14.1. Certidão negativa de falência (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há no máximo 90 (noventa) dias ou dentro da validade expressa no documento.

12.14.1.1. Caso a certidão seja positiva, deverá ser apresentada comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, conforme o art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além de atender aos demais requisitos de habilitação.

12.14.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo





ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.14.2.1 - Os documentos referidos deverão estar **assinados por contador habilitado**, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e pelo representante legal da empresa.

12.14.2.2 - No caso de **sociedades anônimas ou por ações**, o balanço deverá ser apresentado na forma de publicação, nos termos da legislação aplicável.

12.14.2.3 - As demais empresas deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial competente, **ou por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, mediante apresentação do recibo de entrega e termo de autenticação, ou, quando ainda não autenticado, do protocolo de envio ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

12.14.2.4 - As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.

12.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.15.1. Apresentar no mínimo 01 (hum) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, compreendendo fornecimento, instalação, manutenção e suporte de link de internet em fibra óptica com link dedicado, IPs fixos válidos e equipamentos em comodato.

12.15.2. Apresentar comprovação de possuir **autorização válida expedida pela ANATEL**, que a habilite à prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou serviço equivalente, ou apresentar declaração acompanhada de documentação que comprove vínculo formal com empresa detentora de autorização SCM, responsável técnica pela disponibilização do link de internet.

12.15.2.1 - Será aceita, para fins de habilitação deste subitem:

- a)** cópia da autorização SCM emitida pela ANATEL; ou
- b)** contrato de representação, parceria ou revenda com empresa detentora de autorização SCM, acompanhado do respectivo certificado e CNPJ da autorizada.

12.15.3. Apresentar cópia do contrato de compartilhamento de infraestrutura firmado com a concessionária de energia elétrica local (Celesc), quando utilizar rede própria com cabeamento aéreo em postes de energia para a prestação do serviço, **ou outro documento comprobatório que demonstre autorização ou regularidade do uso da infraestrutura.**

12.15.3.1. Esta exigência se fundamenta na **Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022**, que estabelece os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

12.15.3.2. Caso a licitante **não utilize rede própria** instalada em postes, deverá apresentar **declaração de que o serviço será prestado por meio de rede já regularizada ou de infraestrutura de terceiros devidamente autorizada pela ANATEL.**

12.15.4. Apresentar Registro ou Inscrição ativa e regular **da licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CFT, ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, bem como demais normas aplicáveis.

12.15.5. Apresentar Certidão de Registro do seu **responsável técnico** no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CFT ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

12.15.6. Apresentar comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO com instrução de nível superior, indicado, integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a **apresentação de um dos seguintes documentos:**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou
- Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou
- Contrato de trabalho; ou
- Contrato de prestação de serviços
- através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.
- Apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica e/ou CRT - Certificado de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional competente, referente à atribuição de Cargo e Função.

12.15.7. Para fins de demonstração da capacitação técnico-profissional, deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida em nome do responsável técnico indicado acima, que o mesmo executou serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

12.16. DECLARAÇÃO que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na entidade contratante, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico. (ANEXO V);

12.17. DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO VIII);

12.18. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA emitido pela Prefeitura Municipal de Corupá/SC, comprovando que a licitante realizou, quando de sua opção, vistoria prévia nos locais de instalação e verificação das condições para execução dos serviços. (ANEXO X).

12.19. DECLARAÇÃO de não realização da visita técnica, que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada. (ANEXO XI).

12.20. DECLARAÇÃO formal assinada pelo representante legal da empresa, informando que **a sede da licitante se encontra em um raio máximo de 30 km da sede da Prefeitura Municipal de Corupá/SC**, a fim de assegurar atendimento técnico e suporte presencial em tempo hábil. (ANEXO XII).

12.20.1 – Justificativa da limitação da distância - consta no item 7.10 do Termo de Referência.

12.21. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

12.21.1. Para fins de contratação, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, caso não tenha apresentado na fase de habilitação, além dos demais documentos exigidos, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

- Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;
- Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº 547/2025.

12.21.2. As certidões acima deverão estar válidas e permanecer regularizadas durante toda a execução contratual, podendo ser verificadas a qualquer tempo pelo órgão contratante.

12.21.3. As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

12.21.4. Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela Lei nº 8.213/91, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.

12.21.5. Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

prazo para manifestação e eventual atualização da certidão de regularidade perante o MTE, a empresa será declarada inabilitada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo cabível.

12.22. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar DECLARAÇÃO identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

12.23. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas nos itens “12.7”, “12.8”, “12.9”, “12.10”, “12.11” e “12.12” será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.23.1. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exige a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.23.2. Nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, dispensa-se parcialmente a exigência de documentação relativa à habilitação econômico-financeira, tais como: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, em razão da contratação possuir prazo de entrega e/ou execução não superior a 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, caracterizando-se como de entrega imediata.

12.24. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

12.24.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Município de Corupá convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.25. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

12.26. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

12.26.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

12.27. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

12.28. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.29. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.30. O Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

12.31. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

12.32. Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

12.33. O município de Corupá reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

12.34. Foram dispensadas o envio das seguintes Declarações:

12.34.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

12.34.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.34.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

12.34.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

12.34.5. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12.34.6. Ao cadastrar a Proposta Eletrônica no Portal de Compras Públicas, como condição para participação no Pregão, a licitante concorda com as declarações acima mencionadas.

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO GLOBAL**, considerada vencedora, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

13.2. A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Corupá.

14 – DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

14.1.1. As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar o Contrato, terão as mesmas condições do item 14.1, após notificação.

14.1.2. O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

14.2. O Contrato deverá ser assinada na forma eletrônica, regulamentada no art. 62 do Decreto Municipal nº 3043/2024 e suas alterações, em especial, o Decreto Municipal nº 3.411/2025.

14.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES, A INICIAR-SE NA DATA DE ASSINATURA DE AMBAS AS PARTES, PODENDO DE ACORDO ENTRE AS PARTES, SER PRORROGADO COM BASE NOS ARTIGOS 105 A 107 DA LEI 14.133/2021, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

14.3.1. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado, de acordo com os Artigos 105 a 114 da Lei Federal 14.133/2021.

14.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

14.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

14.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.7.

14.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

15.1. O reajuste dos preços iniciais será anual, após o interregno de 12 (doze) meses da consolidação do orçamento estimado (**12/03/2026**), com base no **IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, conforme disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

15.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.4. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

15.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

15.5.1. A contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

15.6. O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

15.7. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.

15.8. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

15.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo Município de Corupá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Será de responsabilidade da Contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;

c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- o) Manter o **serviço ativo e contínuo**, dentro dos parâmetros técnicos exigidos;
- p) Disponibilizar **suporte técnico 24x7** (todos os dias, 24 horas por dia);
- q) Atender chamados técnicos e restabelecer o serviço em até **2 (duas) horas** contadas da comunicação da falha;
- r) Fornecer relatórios mensais contendo:
- disponibilidade do link (uptime),
 - Velocidade média entregue,
 - Registro de incidentes e tempos de resposta;
- s) Substituir, sem ônus para a contratante, **equipamentos defeituosos**;
- t) Assegurar que todos os equipamentos estejam **homologados pela Anatel**;
- u) Garantir sigilo e segurança das informações trafegadas pela rede.**

16.2. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Disponibilizar **espaço físico, energia elétrica e acesso** para instalação dos equipamentos;
- n) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade observada no serviço;
- o) Facilitar o acesso de técnicos da contratada para manutenção ou vistoria.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do(s) serviço(s) executado(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

17.2 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

17.3. A verificação da adequação do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.4. A verificação da adequação da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

17.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.

17.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. Para fiscalizar este processo da prestação do serviço fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato a ser firmado, o senhor **MAYKE ANTÔNIO DA CRUZ HAFEMANN**, matrícula funcional nº 15771-4, ocupante do cargo de Gerente de Sistemas, **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico**.

18 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 - Em conformidade com o item o **item 07** do Termo de Referência.

18.16.1. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO EM RAIOS DE 30 KM

18.16.1.1 - Em conformidade com o **item 08** do Termo de Referência.

18.17. LOCAIS DE PONTOS DE INTERNET PARA VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

18.17.1 – Em conformidade com o **item 09** do Termo de Referência e **item 2.17** da Minuta do Contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

18.18. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

18.19. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1.) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1.) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de execução dos serviços uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da licitante vencedora, conforme a execução dos serviços, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

19.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

19.2.1. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

19.3. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária para conta-corrente de titularidade da contratada ou por meio eletrônico, como Cartão de Crédito corporativo (via link de pagamento fornecido pelo fornecedor ou plataforma habilitada para esse fim), a critério da Administração.

19.4. Todas as taxas bancárias ou operacionais relacionadas à transferência, cartão ou boleto serão ônus exclusivo da contratada, sem possibilidade de compensação no valor das parcelas.

19.5. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.6. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

19.7. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. 19.9. Os preços não serão reajustados durante a validade do contrato, apenas após o interregno de 12 (doze) meses e em caso de renovação contratual.

19.10. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

19.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.





19.12. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e poderá ser realizado por apostilamento.

19.13. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício correlato, como segue:

CÓD.DESP	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
39	03	008	2003	3339040070000000000	150170000001
111	05	010	2018	3339040070000000000	150010010001
136	05	010	2019	3339040070000000000	150010010001
190	07	017	2097	3339040070000000000	150070000001
201	07	018	2099	3339040070000000000	150070000001
263	08	027	2011	3339040070000000000	150070000001
323	10	033	2058	3339040070000000000	150070000001
349	16	001	2055	3339040070000000000	150170000008
383	17	001	2009	3339040070000000000	150010020001
443	10	032	2048	3339040070000000000	150070000001
464	07	026	2016	3339040070000000000	275270060001
573	17	001	2102	3339040070000000000	270031200006
76	04	009	2093	3339040070000000000	150070000001

21 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) julgamento das propostas;

a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

21.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 21.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 21.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – A apreciação dar-se-á em fase única.

21.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 21.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

21.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceito até as 23 h:59 m da data limite estipulada pelo pregoeiro (a); ou

b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do Município de Corupá (Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC CEP 89.393-550), observando-se o horário de expediente, até as 16 h:30 m da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).

21.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

21.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para ao Prefeito Municipal para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

21.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

22.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

22.6. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4 e 22.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

22.7. Para as infrações previstas nos itens 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8, 22.1.9 e 22.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

22.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

22.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

22.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;

22.12.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.12.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024 e suas alterações, em especial, o Decreto Municipal nº 3.411/2025.

23 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

23.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

23.2. Tanto Município quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

23.3. Os dados pessoais aos quais o Município tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Corupá.

23.4. O Município e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.5. O Município e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

23.6. O Município e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

23.7. O Município e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

23.8. O Município e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

23.9. O Município e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

23.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

23.11. Eventuais responsabilidades do Município e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

23.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

23.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editalícias.

24 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

24.1. A critério do Município de Corupá, este Pregão Eletrônico poderá:

- a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) Ser revogado, a juízo do Município de Corupá, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) Ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Corupá e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei Federal 14.133/21.

24.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

- I) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

- 25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 25.11. O Prefeito Municipal de Corupá/SC poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 25.12. A anulação do pregão induz à extinção do contrato.
- 25.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 25.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.15. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
- 25.16. A Empresa vencedora deverá declarar ao Município de Corupá (ANEXO III), o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.
- 25.17. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: <https://corupa.atende.net/>.
- 25.18. Detalhes não citados referentes ao fornecimento dos produtos, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
- 25.19. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital.
- 25.20. Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 25.21. Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Corupá qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 25.22. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da 10.622 de 26 de fevereiro 2024.
- 25.23. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 25.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site oficial da Prefeitura Municipal de Corupá/SC – <https://corupa.atende.net> e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 26.23. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Minuta do Contrato;
 - ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
 - ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
 - ANEXO V – Declaração de Ausência de Vínculo;
 - ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - ANEXO VII – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
 - ANEXO VIII – Declaração de Integralidade de Custos;
 - ANEXO IX – Especificações e quantidades estimadas;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

- j) ANEXO X - Atestado de Visita Técnica;
- k) ANEXO XI - Declaração de não realização da visita técnica;
- l) ANEXO XII – Declaração de raio máximo de 30 km da sede da Contratante;

Município de Corupá (SC), 29 de junho de 2026.

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e Secretária da Assistência Social

CARLOS DIETER WERNER
PRESIDENTE DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de referência trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE CORPORATIVA POR MEIO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA – FULL DUPLEX, INCLUINDO LINK PRINCIPAL E LINK REDUNDANTE, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUES POR ROTAS FÍSICAS DISTINTAS E INDEPENDENTES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ENDEREÇOS IP FIXOS VÁLIDOS, INTERLIGAÇÃO LÓGICA DOS PONTOS EM REDE CORPORATIVA INTEGRADA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO E MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO ALTA DISPONIBILIDADE, CONTINUIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.**
Requisição de compras 105, 59 FUNDO DA SAÚDE, 15 AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ.

1.2. Registro de Preços:
() SIM (x) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição do objeto	PONTOS	MESES	PARCELAS	Valor unit. Ponto	Valor Total Ano
01	33104 - LINK DEDICADO- FULL DUPLEX VELOCIDADE 500MB/500MB TO LAN	21	12	252	R\$ 2.162,50	R\$ 544.950,00
02	33106 - LINK DEDICADO- FULL DUPLEX VELOCIDADE 2000MB/2000MB TO LAN	1	12	12	R\$ 8.433,33	R\$ 101.199,96
03	22972 - LINK DEDICADO- FULL DUPLEX VELOCIDADE 200MB/200MB TO LAN	23	12	276	R\$ 1.124,33	R\$ 310.315,08
04	33110 - LINK REDUNDANTE DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA – FULL DUPLEX – 500MB/500MB – ENTREGA POR ROTA FÍSICA DISTINTA	1	12	12	R\$ 2.819,17	R\$ 33.830,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$					R\$ 990.295,08	

2.1. O item de consumo/serviço, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 3.043/2024 atualizado pelo Decreto 3.411/2025.

2.1.1. Natureza do objeto dos serviços: **Comum (X)** Especial ()

2.1.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 990.295,08 (Novecentos e noventa mil, duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos), conforme planilha acima.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

De acordo com a Secretaria Requisitante:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar conectividade contínua, estável, segura e de alta performance entre as Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Corupá/SC, considerando a crescente dependência de sistemas informatizados, plataformas digitais governamentais, serviços em nuvem, comunicação institucional, sistemas de gestão pública, telefonia IP e videomonitoramento urbano.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

3.2. Atualmente, a indisponibilidade de conectividade por períodos superiores a poucas horas compromete diretamente a continuidade do serviço público, especialmente em áreas críticas como saúde, administração, segurança e atendimento ao cidadão, gerando riscos operacionais, administrativos e à segurança pública.

3.3. O fornecimento de links dedicados em fibra óptica – full duplex é indispensável para garantir baixa latência, estabilidade, previsibilidade de desempenho e disponibilidade compatível com ambientes institucionais críticos. A

3.4. Além disso, torna-se imprescindível a implantação de infraestrutura de redundância baseada em fibra óptica por rotas físicas distintas, mitigando riscos decorrentes de rompimentos, obras, falhas de infraestrutura ou eventos externos.

3.5. Sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a estabilidade, a segurança e a disponibilidade da conectividade são fundamentais para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados pelos sistemas municipais.

3.6. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança da informação, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para a manutenção e evolução da infraestrutura tecnológica do Município.

3.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.7.1. A solução proposta consiste na implantação e manutenção de arquitetura de conectividade corporativa resiliente, baseada exclusivamente em links dedicados em fibra óptica – full duplex, projetada para atender de forma contínua, segura e eficiente todas as Secretarias, órgãos municipais e pontos de videomonitoramento do Município de Corupá/SC.

3.8. A solução deverá ser composta por:

- link principal dedicado em fibra óptica – full duplex;
- link redundante dedicado também em fibra óptica – full duplex, entregue por rota física distinta e independente da utilizada pelo link principal.

3.8.1. A redundância deverá ser implementada por meio de dois caminhos físicos distintos de acesso, contemplando:

- Rota com passagem pela BR-280 (link principal);
- Rota com passagem pelo bairro Vila Isabel (link redundante).

3.9. Ainda que ambos os links atendam o mesmo endereço final (Paço Municipal), deverá ser assegurada independência física entre os caminhos, mitigando riscos de indisponibilidade decorrentes de rompimentos, falhas estruturais ou intervenções na rede externa.

3.10. A arquitetura deverá operar com mecanismo de failover automático, assegurando comutação imediata do tráfego entre os links em caso de falha do link principal, sem necessidade de intervenção manual, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.11. A solução contempla, de forma integrada, os seguintes componentes:

3.11.1. Conectividade de alta performance

3.11.2. Fornecimento de links dedicados em fibra óptica, com velocidades compatíveis com a demanda institucional, garantindo:

- Baixa latência;
- Alta estabilidade;
- Previsibilidade de desempenho;
- Disponibilidade mínima de 99%.

3.12. A solução deverá atender adequadamente aos sistemas administrativos, unidades de saúde, plataformas digitais, serviços internos e ao sistema de videomonitoramento urbano.

3.12.1. Redundância por rotas físicas distintas e continuidade operacional Implantação de infraestrutura redundante baseada em dois links dedicados em fibra óptica com rotas físicas independentes, assegurando que, em caso de falha, rompimento ou manutenção em um dos caminhos, o outro permaneça plenamente operante.

3.12.2. A redundância deverá ser real e física, não sendo admitida solução baseada apenas em separação lógica ou em infraestrutura compartilhada que comprometa a independência dos enlaces.

3.13. Rede corporativa integrada e segmentada

3.13.1. A solução deverá permitir a interligação lógica de todos os pontos do Município, operando como rede corporativa integrada, com suporte à criação e transporte de VLANs, possibilitando segmentação conforme critérios funcionais e de segurança.

3.13.2. Deverá ser assegurada comunicação controlada entre unidades administrativas para acesso a:

- Active Directory (AD); File Server;
- Sistemas corporativos; firewall centralizado;
- Telefonia IP (VoIP);
- Demais serviços internos críticos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

3.13.3. A arquitetura deverá permitir tráfego controlado entre VLANs, conforme políticas de segurança definidas pela Administração Municipal.

3.14. Equipamentos em regime de comodato

3.14.1. Fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à instalação, operação e manutenção da solução, incluindo, no mínimo:

- Roteadores corporativos; s
- Switches (quando aplicável ao escopo);
- Módulos ópticos; cabos e acessórios;
- Demais dispositivos indispensáveis à operação da rede.

3.14.2. Os equipamentos deverão ser dimensionados para suportar as velocidades contratadas e o ambiente corporativo crítico.

3.15. Endereços IP fixos válidos

3.15.1. Disponibilização de endereços IP fixos válidos e livres, em quantidade suficiente para suportar:

- Sistemas corporativos;
- Integrações externas;
- Serviços publicados; firewall e regras de segurança;
- Sistema de videomonitoramento.

3.16. Suporte técnico, monitoramento e manutenção

3.16.1. Prestação de suporte técnico especializado 24x7, com atendimento remoto e presencial, incluindo:

- Monitoramento contínuo da infraestrutura;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Gestão de incidentes;
- Cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA).

3.17. Segurança da informação e conformidade legal

3.17.1. A solução deverá observar as boas práticas de segurança da informação, garantindo:

- Confidencialidade;
- Integridade;
- Disponibilidade;
- Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais normas aplicáveis.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico; do Fundo Municipal de Saúde; da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer; da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; do Gabinete; da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano; e da Autarquia Água de Corupá, do Município de Corupá.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma de critério de julgamento a ser utilizados no presente processo é o de **MENOR PREÇO**:

() por item; () por lote; **(X) GLOBAL**

5.2. Justificativa da escolha do julgamento Global: A contratação de forma global justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre os componentes da solução, os quais compreendem, de maneira indissociável: links dedicados em fibra óptica – full duplex; infraestrutura de redundância baseada em rotas físicas distintas e independentes em fibra optica; mecanismos automáticos de failover; interligação lógica dos pontos por meio de rede corporativa integrada (VLANs); fornecimento de equipamentos em regime de comodato; suporte técnico especializado, monitoramento e manutenção contínua. O fracionamento do objeto poderia comprometer: a padronização técnica da solução; a compatibilidade entre os componentes; a segurança da informação; a continuidade operacional dos serviços públicos essenciais, especialmente em ambientes críticos como unidades de saúde, sistemas administrativos, telefonia IP e videomonitoramento urbano.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico- financeira).





6.1.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.1.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.1.1.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

6.1.1.3. **Balço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.1.3.1 – Os documentos referidos deverão estar **assinados por contador habilitado**, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e pelo representante legal da empresa.

6.1.1.3.2 – No caso de **sociedades anônimas ou por ações**, o balanço deverá ser apresentado na forma de publicação, nos termos da legislação aplicável.

6.1.1.3.3 – As demais empresas deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial competente, **ou por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, mediante apresentação do recibo de entrega e termo de autenticação, ou, quando ainda não autenticado, do protocolo de envio ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

6.1.1.3.4 – As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, na forma da lei.

6.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1. Comprovação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, compreendendo fornecimento, instalação, manutenção e suporte de link de internet em fibra óptica com link dedicado, IPs fixos válidos e equipamentos em comodato.

6.1.2.2 A licitante deverá comprovar possuir autorização válida expedida pela ANATEL, que a habilite à prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou serviço equivalente, ou apresentar declaração acompanhada de documentação que comprove vínculo formal com empresa detentora de autorização SCM, responsável técnica pela disponibilização do link de internet.

Será aceita, para fins de habilitação deste subitem:

- a) cópia da autorização SCM emitida pela ANATEL; ou
- b) contrato de representação, parceria ou revenda com empresa detentora de autorização SCM, acompanhado do respectivo certificado e CNPJ da autorizada.

6.1.2.3 A licitante deverá apresentar cópia do contrato de compartilhamento de infraestrutura firmado com a concessionária de energia elétrica local (Celesc), quando utilizar rede própria com cabeamento aéreo em postes de energia para a prestação do serviço, ou outro documento comprobatório que demonstre autorização ou regularidade do uso da infraestrutura.

6.1.2.3.1 Esta exigência se fundamenta na Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022, que estabelece os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

6.1.2.3.2. Caso a licitante não utilize rede própria instalada em postes, deverá apresentar declaração de que o serviço será prestado por meio de rede já regularizada ou de infraestrutura de terceiros devidamente autorizada pela ANATEL.

6.1.2.4. A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição ativa e regular **da licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CFT, ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada





da Empresa, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, bem como demais normas aplicáveis.

6.1.2.5. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro do seu **responsável técnico** no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CFT ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa.

6.1.2.6. Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO com instrução de nível superior indicado acima, integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a **apresentação de um** dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou
- b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou
- c) Contrato de trabalho; ou
- d) Contrato de prestação de serviços
- e) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.
- f) Apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica e/ou CRT - Certificado de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional competente, referente à atribuição de Cargo e Função.

6.1.2.7. Para fins de demonstração da capacitação técnico-profissional, deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida em nome do responsável técnico indicado que o mesmo executou serviços semelhantes aos objetos desta licitação.

6.1.2.8. Apresentar **Atestado de Visita Técnica** emitido pela Prefeitura Municipal de Corupá/SC, comprovando que a licitante realizou, quando de sua opção, vistoria prévia nos locais de instalação e verificação das condições para execução dos serviços. (ANEXO DO EDITAL).

6.1.2.9. **Declaração** de não realização da visita técnica, que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada. (ANEXO DO EDITAL).

6.1.2.10. Apresentar **declaração formal** assinada pelo representante legal da empresa, informando que **a sede da licitante se encontra em um raio máximo de 30 km da sede da Prefeitura Municipal de Corupá/SC**, a fim de assegurar atendimento técnico e suporte presencial em tempo hábil. (ANEXO DO EDITAL).

2.1.2.10.1 – **A justificativa da exigência da limitação da distância, consta no item 7.10 deste Termo de Referência.**

7. DO PRAZO, LOCAL, MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Não poderão ser executadas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

7.2. A contratada deverá realizar a **instalação, configuração e ativação completa** do link em até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato;

7.3. A contratada deverá fornecer os links de internet garantindo as velocidades contratadas, disponibilidade mínima de 99%, estabilidade, baixa latência e qualidade do serviço.

7.4. Todos os equipamentos necessários à instalação, operação e manutenção dos links deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem custos adicionais ao Município.

7.5. A contratada deverá disponibilizar endereços IP fixos válidos, suficientes para atender às necessidades dos sistemas e serviços municipais.

7.6. Redundância e Continuidade:

7.6.1. A contratada deverá implantar link redundante via rádio, totalmente independente do link principal em fibra óptica, com velocidade mínima de 500 Mbps / 500 Mbps, configurado com failover automático, garantindo a comutação automática do tráfego em caso de indisponibilidade do link principal.

7.7. A solução de redundância deverá operar de forma transparente ao usuário final, sem necessidade de intervenção manual por parte da Administração.

7.8. A contratada deverá prestar suporte técnico 24x7, remoto e presencial, com tempo de resposta compatível





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

com a criticidade dos serviços, assegurando a rápida normalização de falhas.

7.9. A execução do objeto deverá observar as boas práticas de segurança da informação, incluindo medidas que preservem a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados, em conformidade com a LGPD.

7.10. Localização da Contratada:

7.11. A contratada será responsável por todo o cabeamento, ferragens e acessórios necessários à instalação.

7.11.1. A contratada deverá fornecer solução de conectividade corporativa para o Município de Corupá/SC, em regime contínuo, contemplando links dedicados em fibra óptica (full duplex), entregues por rotas físicas distintas e independentes, mecanismos automáticos de failover, interligação lógica entre todos os pontos por meio de VLANs, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, disponibilização de endereços IP fixos, bem como suporte técnico, monitoramento e manutenção.

7.11.2. A execução deverá observar integralmente as especificações deste Termo de Referência, do contrato, as normas técnicas aplicáveis, regulamentos do setor e as boas práticas de operação de redes corporativas, assegurando a continuidade do serviço público, eficiência administrativa e segurança da informação.

7.11.3. A solução não poderá caracterizar fornecimento de “internet isolada por ponto”, devendo operar como rede corporativa integrada, permitindo comunicação segura entre todos os pontos municipais, conforme arquitetura e políticas definidas pela Administração Municipal.

7.11.4. Considerando a abrangência territorial do Município e a possibilidade de existência de localidades onde a infraestrutura própria da licitante não esteja diretamente disponível, será admitida, em caráter complementar e limitado, a utilização de infraestrutura de telecomunicações de terceiros para atendimento de pontos específicos da rede municipal.

7.11.5. Nesses casos, a contratada poderá estabelecer parcerias operacionais ou contratar capacidade de rede de outras empresas devidamente autorizadas pela ANATEL para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), desde que mantida sua responsabilidade integral pela execução contratual, pela qualidade da conectividade e pelo cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

7.11.6. A utilização de infraestrutura de terceiros deverá observar limite máximo de até 10% (dez por cento) do total de pontos contratados, devendo ser aplicada apenas quando tecnicamente necessário para viabilizar o atendimento de localidades específicas onde a expansão da rede própria da contratada se mostre inviável ou desproporcional.

7.11.7. Em qualquer hipótese, a responsabilidade técnica, operacional e contratual perante a Administração Municipal permanecerá integralmente atribuída à contratada, inclusive quanto à disponibilidade, qualidade do serviço, suporte técnico e cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no contrato.

7.12. Arquitetura de conectividade e topologia

7.12.1. Links dedicados em fibra óptica (full duplex): A contratada deverá entregar, operar e manter os links dedicados contratados, garantindo as velocidades previstas, simetria de banda e desempenho compatível com ambiente corporativo crítico.

7.12.2. Rotas físicas distintas: A contratada deverá garantir que os links principal e redundante sejam entregues por rotas físicas distintas, conforme diretriz do Município, utilizando caminhos independentes, tais como: rota com passagem pela BR-280 (link principal); rota com passagem pelo bairro Vila Isabel (link redundante). A separação de caminhos deverá ser real e física sempre que tecnicamente possível, de modo a mitigar riscos decorrentes de rompimentos, obras ou indisponibilidade de infraestrutura.

7.12.3. Redundância em fibra óptica: A redundância deverá ser implementada por meio de segundo link dedicado em fibra óptica, tecnicamente independente do link principal, garantindo continuidade operacional em caso de falha total ou parcial de um dos enlaces.

7.12.4. Failover automático: Deverá existir mecanismo de comutação automática (failover) entre os links, sem necessidade de intervenção manual por parte do Município. O comportamento de failover e retorno (fallback) deverá ser estável, evitando comutações sucessivas decorrentes de instabilidade.

7.12.5. Retorno controlado: O retorno ao link principal, após estabilização, deverá ocorrer de forma automática ou controlada, conforme política acordada com o Município, garantindo previsibilidade operacional e mínima indisponibilidade.

7.13. Rede corporativa integrada, VLANs e requisitos de interligação

7.13.1. A solução deverá permitir a interligação lógica entre todos os pontos, com suporte a VLANs e à arquitetura definida pelo Município para segmentação e segurança da rede.

7.13.2. A contratada deverá prover suporte ao transporte das VLANs em camada 2 e/ou camada 3, conforme solução técnica apresentada, garantindo a operação adequada de: Active Directory (AD) e serviços de autenticação; servidores de arquivos (File Server); firewall centralizado e políticas de segurança; telefonia IP (VoIP) e demais serviços críticos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

7.13.3. A arquitetura deverá permitir políticas de roteamento e segregação de tráfego, possibilitando a separação, entre outras, das redes administrativa, saúde, educação, monitoramento, voz e visitantes, sem prejuízo de segmentações futuras. 15.3.4. A contratada deverá assegurar que alterações na topologia ou no transporte de VLANs não gerem indisponibilidade indevida, devendo existir procedimento formal de gestão de mudanças.

7.14. Qualidade de Serviço (QoS), desempenho e criticidade

7.14.1. A contratada deverá suportar e aplicar QoS, quando solicitado, para priorização de tráfego crítico, especialmente para telefonia IP, sistemas de saúde, autenticação e serviços corporativos.

7.14.2. A rede deverá manter níveis adequados de latência, jitter e perda de pacotes, compatíveis com operação de voz e sistemas críticos, cabendo à contratada atuar preventivamente em caso de degradação.

7.14.3. A contratada deverá implementar mecanismos de mitigação contra congestionamento e saturação, incluindo recomendações técnicas ao Município quando identificados gargalos internos.

7.15. Endereços IP fixos e requisitos de borda

7.15.1. A contratada deverá disponibilizar endereços IP fixos válidos (públicos), em quantidade suficiente, definidos em conjunto com o Município, para suportar serviços publicados, VPNs, regras de firewall e integrações externas.

7.15.2. Sempre que necessário, a contratada deverá prestar apoio técnico à configuração de borda, sem acesso a credenciais sensíveis do Município, garantindo compatibilidade com as políticas de segurança estabelecidas.

7.16. Equipamentos em regime de comodato

7.16.1. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à operação da solução, incluindo roteadores, switches, módulos ópticos, cabos, conectores, fontes e demais materiais indispensáveis.

7.16.2. Os equipamentos deverão ser adequados a ambiente corporativo, dimensionados para o throughput contratado e compatíveis com monitoramento e gestão remota.

7.16.3. A substituição de equipamentos defeituosos deverá ocorrer de forma imediata, sem ônus adicional ao Município.

7.17. Monitoramento, telemetria e relatórios

7.17.1. A contratada deverá possuir estrutura de monitoramento contínuo (NOC) 24x7, capaz de identificar falhas, degradações, saturações e indisponibilidades de forma proativa.

7.17.2. Deverão ser disponibilizados, no mínimo: relatórios mensais de disponibilidade por link e por ponto; histórico de incidentes, com tempos de resposta e normalização; indicadores de desempenho da rede.

7.17.3. Em caso de indisponibilidade relevante, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo causa, impacto e ações corretivas e preventivas.

7.18. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

7.18.1. Disponibilidade mínima mensal: 99%, excetuadas manutenções previamente autorizadas.

7.18.2. Para incidentes críticos: resposta inicial: até 1 (uma) hora; normalização: até 6 (seis) horas para falha total; até 8 (oito) horas para falhas parciais ou degradações severas.

7.18.3. O descumprimento dos SLA sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e no Termo de Referência, incluindo glosa proporcional.

7.19. Suporte técnico e escalonamento

7.19.1. Atendimento remoto e presencial, com canais formais e rastreabilidade de chamados.

7.19.2. Procedimento de escalonamento para falhas críticas, com acionamento de equipes de campo.

7.19.3. Em caso de falhas recorrentes, apresentação de plano de ação corretivo definitivo.

7.20. Gestão de mudanças e janelas de manutenção

7.20.1. Alterações que impactem disponibilidade, VLANs, IPs ou desempenho deverão ser previamente aprovadas pelo Município.

7.20.2. Manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência, com plano de rollback.

7.21. Segurança da informação e LGPD

7.21.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas para proteção da informação, em conformidade com a LGPD.

7.21.2. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao Município, com relatório técnico.

7.22. Implantação, testes e aceitação

7.22.1. Apresentação de Plano de Implantação com cronograma e responsabilidades.

7.22.2. Execução de testes de banda, estabilidade, VLANs, failover e acesso aos serviços corporativos.

7.22.3. A aceitação final dependerá de validação técnica formal do Município.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

7.23. Continuidade do serviço e contingência

7.23.1. Em caso de falha do link principal, o link redundante em fibra óptica deverá assumir automaticamente o tráfego, garantindo continuidade dos serviços essenciais.

7.23.2. A contratada deverá manter plano de contingência operacional para eventos recorrentes, como rompimento de fibra ou falhas de infraestrutura externa.

7.24. Encerramento, reversibilidade e devolução

7.24.1. Ao término contratual, a contratada deverá garantir reversibilidade e transição assistida, assegurando entrega de informações técnicas e inventário de equipamentos.

7.24.2. A retirada de equipamentos em comodato deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade dos serviços durante eventual migração.

8- CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Assegurar o atendimento técnico e suporte presencial em tempo hábil, compatível com os níveis de serviço exigidos. com o objetivo de assegurar atendimento técnico e suporte presencial em tempo hábil, considerando os prazos máximos de resposta e normalização previstos no SLA, a criticidade dos serviços públicos atendidos e a necessidade de intervenção física imediata em casos de falha, não se tratando de restrição territorial indevida, mas de requisito técnico-operacional indispensável à continuidade do serviço público.

8.2. Tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, pois se justifica por critérios técnicos e pela necessidade de garantir a eficiência, a continuidade e a qualidade do serviço contratado, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. LOCAIS DE PONTOS DE INTERNET PARA VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

9.1. Os serviços de conectividade corporativa deverão atender aos locais e unidades administrativas do Município de Corupá/SC, compreendendo Secretarias Municipais, órgãos da Administração Pública, unidades descentralizadas e pontos vinculados aos serviços públicos essenciais, conforme relação a ser disponibilizada no âmbito do procedimento licitatório. Para cada local será indicada a velocidade de link dedicada a ser contratada, de acordo com as necessidades operacionais, criticidade dos serviços prestados e demanda estimada de tráfego, permitindo às licitantes dimensionar adequadamente suas soluções técnicas e formular propostas em condições de plena competitividade e isonomia.

9.2. As informações relativas aos locais físicos dos pontos de internet, bem como às velocidades contratadas em cada unidade, serão disponibilizadas aos interessados durante a fase licitatória, constituindo dados suficientes para análise técnica, elaboração das propostas e definição da arquitetura de atendimento.

9.3. Entretanto, por se tratarem de informações sensíveis sob a ótica da segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), os dados técnicos detalhados referentes a faixas internas de endereçamento IP, arquitetura lógica da rede, configurações de VLANs, políticas de segurança, integração com firewall, Active Directory, telefonia IP (VoIP) e demais sistemas corporativos não serão divulgados nesta fase, sendo disponibilizados exclusivamente ao licitante vencedor, após a formalização do contrato ou durante a fase de implantação, mediante compromisso de confidencialidade e observância às políticas de segurança da informação do Município.

9.4. Tal procedimento visa preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade da infraestrutura tecnológica municipal, sem prejuízo à competitividade, à transparência ou à adequada formulação das propostas, estando plenamente alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e segurança da informação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

ITEM 01.

LOCAL	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Autarquia Águas de Corupá	Rua Padre Vicente Schmitz, 69 – Centro
P.A	Rua Roberto Seidel, 680 – João Tozini
Secretaria de Turismo	Av. Getúlio Vargas, 443 – Centro
Secretaria de Esporte	Rua José Pasqualini, 190 – João Tozini
Secretaria de Cultura	Rua Jorge Lacerda, 85 – Centro
CEI Gertrudes Steffens	Rua Werner Weber, 70 – João Tozini
CEI Bomplandt	Rua Augusto Borchardt, 204 – Bomplandt
CEI Dona Nina	Rodovia BR-280, s/n – João Tozini





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

CEI Franz Dorn	Rua Ano Bom, 2034 – Ano Bom
EMEF Aluísio	Rua 25 de Julho, 114 – Seminário
EMEF Francisco Mees	Estrada Isabel, 5 – Vila Isabel
EMEF JOSÉ Pasqualini	Rua Werner Weber, 95 – João Tozini
EMEF São José	Rua Padre Vicente Schmitz, 166 – Centro
Farmácia / UBS	Rua XV de Novembro, 635 – Centro
NASF	Rua Vidal Ramos, 82 – Centro
ESF 1	Rua 1º de Maio, 237 – Seminário
ESF 2	Rua Werner Weber, 40 – João Tozini
ESF 3	Rua Nereu Ramos, 331 – Centro
ESF 4	Rua Isabel, 256 – Vila Isabel
CREAS	Rua Otto Hillbrecht, 1234 – Bomplandt
CRAS	Rua Otto Hillbrecht, 370 – Bomplandt

ITEM 02

LOCAL	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Sede administrativa	Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro

ITEM 03

LOCAL	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Av. Getúlio Vargas c/ Rua Nereu Ramos	Av. Getúlio Vargas, esquina com Rua Nereu Ramos
Rua Ano Bom c/ Rua Ada Chilomer	Rua Ano Bom, esquina com Rua Ada Chilomer
Rua João Tozini c/ Rua Emma Schmidt	Rua João Tozini, esquina com Rua Emma Schmidt
Rua Roberto Seidel – Ponte sobre o Rio Novo	Rua Roberto Seidel, ponte sobre o Rio Novo – Centro
BR-280 – Trevo c/ Rua Francisco Mees	BR-280, trevo com Rua Francisco Mees
BR-280 – Trevo c/ Rua Roberto Seidel	BR-280, trevo com Rua Roberto Seidel
Av. Getúlio Vargas c/ Rua Francisco Mees	Av. Getúlio Vargas, esquina com Rua Francisco Mees
Rua Roberto Seidel c/ Rua Pe. Gabriel Lux	Rua Roberto Seidel, esquina com Rua Padre Gabriel Lux
Rua Klara Hermann c/ Rua 1º de Maio	Rua Klara Hermann, esquina com Rua 1º de Maio
Rua Duque de Caxias c/ Rua Jaraguá	Rua Duque de Caxias, esquina com Rua Jaraguá
Praça Artur Muller	Av. Getúlio Vargas, 322 – Centro, Corupá – SC
Parquinho João Tozini Cohab	Rua João Bankardt, s/n (final da rua, parque e quadra)
Parquinho João Tozini (próximo ao CEI Gertrudes)	Rua João Tozini, esquina com Rua Werner Weber
Parquinho Bomplandt	Rua Augusto Borchartt, 336 – Bomplandt
Parquinho da Vila Rutzen (Isabel)	Rua Isabel, esquina com Rua Roberto Seidel
Parquinho Waldemar Werner (Seminário)	Rua Waldemar Werner
Parquinho Morro Quentin	Rua Alcida Maria Soares, esquina com Rua Vereador Ervino Emílio Moreira, 136-498 – Seminário
Área de lazer em projeto	Rua Arturo Menestrina, final da rua
Parquinho – Praça das Pracinhas	Rua Roberto Seidel, esquina com Rua Jorge Lacerda
Ginásio Willy Germano Gessner	Rua José Pasqualini, 190 – João Tozini, Corupá - SC
Pista de Bike Cross e quadra de areia	Rua Domingos Salvador
Praça dos Ferrovários (Estação)	Rua Nereu Ramos – Centro, Corupá – SC
Praça da Antiga Prefeitura – Praça Otto Hillbrecht	Av. Getúlio Vargas – Centro, Corupá – SC

ITEM 04

LOCAL	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Sede administrativa	Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

10.2. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

10.3. A verificação da adequação do fornecimento do objeto a ser fornecido, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e neste Termo de Referência.

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. O fiscal e gestor do contrato a ser firmado decorrente do presente processo serão indicados no momento da formalização das mesmas.

10.11. Para fiscalização do objeto licitado, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato a ser firmado, o senhor **MAYKE ANTONIO DA CRUZ HAFEMANN**, matrícula funcional nº 15771-4, ocupante do cargo de Gerente de Sistemas, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

11 DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

(X) SIM () NÃO

11.2. Prazo de execução da presente contratação será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura de ambas as partes, podendo de acordo entre as partes, ser prorrogado com base nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

11.3. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

11.4. O serviço deverá ser executado de forma contínua, devendo atender as exigências deste TR.

11.5. A prestação do serviço abrangerá todas as secretarias, órgãos municipais e demais pontos designados pela Prefeitura Municipal de Corupá/SC, incluindo os locais onde estão instaladas as câmeras de monitoramento, garantindo a disponibilização do link dedicado, equipamentos em comodato e IPs fixos em cada unidade beneficiada.

11.6 – Reajuste - O reajuste dos preços iniciais será anual, após o interregno de 12 (doze) meses da consolidação do orçamento estimado (**12/03/2026**) com base no **IPCA**- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

12.1. Os valores estimados para a presente contratação foram definidos com base nos preços praticados no mercado, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.043/2024 e suas alterações, especialmente o Decreto Municipal nº 3.411/2025, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do município de Corupá/SC.

12.1.1. Para a realização desta pesquisa de preços, foram adotados os seguintes parâmetros:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

12.1.1.1. Conforme Artigo 22º, II do Decreto Municipal nº 3.043/2024: contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

12.1.1.2. Conforme Artigo 22º, IV do Decreto Municipal nº 3.043/2024: pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

12.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.3. O documento de Consolidação Da Pesquisa de Preços segue anexo ao presente processo.

12.4. O valor Global estimado para a presente contratação **R\$990.295,08** (Novecentos e noventa mil, duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela execução do serviço será efetuado mensalmente, pelo Município de Corupá à empresa vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

13.1.1 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

13.2 - Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

13.2.1- Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

13.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

13.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

13.7. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e poderá ser realizado por apostilamento.

13.8. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

13.9. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e ou do contrato/Ata de Registro de Preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.10. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas do objeto deste termo de referência, provirão da dotação orçamentária referente ao exercício correlato, a seguir:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

CÓD.DESP	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
39	03	008	2003	3339040070000000000	150170000001
111	05	010	2018	3339040070000000000	150010010001
136	05	010	2019	3339040070000000000	150010010001
190	07	017	2097	3339040070000000000	150070000001
201	07	018	2099	3339040070000000000	150070000001
263	08	027	2011	3339040070000000000	150070000001
349	16	001	2055	3339040070000000000	150170000008
383	17	001	2009	3339040070000000000	150010020001
443	10	032	2048	3339040070000000000	150070000001
464	07	026	2016	3339040070000000000	275270060001
573	17	001	2102	3339040070000000000	270031200006
76	04	009	2093	3339040070000000000	150070000001

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Será de responsabilidade da Contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Manter o serviço ativo e contínuo, dentro dos parâmetros técnicos exigidos;
- Disponibilizar suporte técnico 24x7 (todos os dias, 24 horas por dia);
- Atender chamados técnicos e restabelecer o serviço em até 2 (duas) horas contadas da comunicação da





falha;

r) Fornecer relatórios mensais contendo:

- Disponibilidade do link (uptime),
- Velocidade média entregue,
- Registro de incidentes e tempos de resposta;

s) Substituir, sem ônus para a contratante, equipamentos defeituosos;

t) Assegurar que todos os equipamentos estejam homologados pela Anatel;

u) Garantir sigilo e segurança das informações trafegadas pela rede.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) Fornecer as autorizações (NOTA DE EMPENHO) para execução dos serviços.

n) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital.

o) Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências e fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto;

p) Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

q) Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

r) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

s) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

t) Disponibilizar espaço físico, energia elétrica e acesso para instalação dos equipamentos;

u) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade observada no serviço;

v) Facilitar o acesso de técnicos da contratada para manutenção ou vistoria.

17. VALIDADE/GARANTIA

17.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

17.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

18. DO IMPACTO AMBIENTAL

18.1. Não há impactos ambientais relevantes, considerando a natureza das atividades contratadas.

19. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

19.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado e encontra-se anexado ao presente processo, em atendimento ao art. 18, §1º, incisos I e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as diretrizes da administração pública municipal de Corupá/SC.

19.2. Foi dispensada a elaboração de Análise de Riscos para o presente processo.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação do objeto deste processo não será admitida, exceto quando expressamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada.

21. DA RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 18 de maio de 2026.

Aprovado por:

NOEMI APARECIDA FOSSILE JANSEN
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

LUCAS TREVISAN
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ROSANE JANKOWSKI GANSKE
Secretária Municipal de Educação Interina

GLAUCE INES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

CARLOS DIETER WERNER
Gerente De Saneamento/Autarquia Águas De Corupá

ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal da Assistência Social





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
ANEXO II

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ, ÁGUAS DE CORUPÁ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa _____.

Pelo presente instrumento que firmam **O MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC, representado para todos os fins de direito por seu **Prefeito Municipal, o Sr. EDDY EDGARD EIPPER, a AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**, inscrita no CNPJ nº 14.797.046/0001-98, com sede administrativa na Rua Pr. Vicente Nº 69, Centro – Corupá/SC, para todos os fins de direito por seu **Presidente, o Sr. CARLOS DIETER WERNER, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.269.752/0001-79, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC, representado para todos os fins de direito pela sua **Gestora, Sra. ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO xx/2026, PREGÃO ELETRÔNICO xx/2026 HOMOLOGADO EM XX**, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE CORPORATIVA POR MEIO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA – FULL DUPLEX, INCLUINDO LINK PRINCIPAL E LINK REDUNDANTE, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUES POR ROTAS FÍSICAS DISTINTAS E INDEPENDENTES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ENDEREÇOS IP FIXOS VÁLIDOS, INTERLIGAÇÃO LÓGICA DOS PONTOS EM REDE CORPORATIVA INTEGRADA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO E MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO ALTA DISPONIBILIDADE, CONTINUIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

1.2. A subcontratação do objeto deste processo não será admitida, exceto quando expressamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Não poderão ser executadas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

2.2. A contratada deverá realizar a **instalação, configuração e ativação completa** do link em até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato;

2.2.1. Implantação completa nos 12 pontos, incluindo cabeamento, fixação, conexão e configuração dos equipamentos.

2.2.2. Ativação do link dedicado e configuração dos IPs fixos para cada ponto, garantindo integração com a central de monitoramento.

2.3. A empresa contratada deverá fornecer e manter o serviço de internet em fibra óptica, com link dedicado –





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

full duplex, em todos os pontos designados para a instalação das câmeras de monitoramento do Município de Corupá/SC, garantindo a plena disponibilidade e estabilidade da conexão.

2.4. Os equipamentos necessários para a prestação do serviço, tais como roteadores, switches, conversores ópticos e demais dispositivos indispensáveis ao funcionamento da rede, deverão ser disponibilizados em regime de comodato pela Contratada, em perfeito estado de conservação e plenamente compatíveis com as exigências técnicas do sistema de videomonitoramento.

2.5. A contratada será responsável por:

- Realizar a instalação, configuração e ativação do serviço em cada ponto de monitoramento, em conformidade com o cronograma definido pela Administração;
- Disponibilizar IP's fixos válidos para viabilizar o acesso remoto e a integração dos equipamentos;
- Prestar suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva, garantindo atendimento em prazos compatíveis com a criticidade do serviço;
- Manter a velocidade e a qualidade contratada durante todo o período de vigência do contrato, assegurando o funcionamento contínuo e seguro da rede.

2.6. A execução do objeto deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações e determinações da Administração Municipal, garantindo a eficiência e a confiabilidade do sistema de monitoramento.

2.7. Os custos com deslocamento, mão de obra, combustível, alimentação, equipamentos em comodato e demais encargos relacionados a execução do objeto ficarão por conta da Contratada e não poderão ser cobrados da Contratante.

2.8. A Contratada deverá substituir sempre que necessário os equipamentos em comodato, em caso de falhas, defeitos ou de outras intercorrências, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado da Contratante, através do fiscal do contrato.

2.9. Os serviços e materiais contratados neste processo incluem todos os custos para implantação, configuração e perfeito funcionamento dos 12 (doze) pontos de internet, não sendo pagos nenhum valor a parte.

2.10. A Contratada deverá:

- **Disponibilizar, em regime de comodato**, todos os **equipamentos necessários** à prestação do serviço (roteadores, switches, conversores ópticos, entre outros);
- Roteador/Gateway principal para central de monitoramento.
- Switches PoE distribuídos nos pontos de instalação, para alimentação das câmeras.
- Conversores/ONTs de fibra óptica, quando necessários, para conexão dos pontos de monitoramento ao link dedicado.
- Cabos, conectores e demais acessórios necessários para instalação e operação completa.
- **Equipamentos fornecidos em comodato**, novos e em perfeito estado de funcionamento.
- **Liberar endereços IP fixos válidos** (públicos e roteáveis);
- **Prestar Atendimento de 12 (doze) pontos de acesso**, destinados à operação do sistema de câmeras de monitoramento do Município;

• **Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva**, de forma contínua, visando assegurar a disponibilidade e estabilidade do serviço contratado, com atendimento emergencial compatível com a criticidade do serviço.

- Garantia da qualidade, estabilidade e disponibilidade do serviço durante toda a vigência do contrato.
- Manter o **serviço ativo e contínuo**, dentro dos parâmetros técnicos exigidos;
- Disponibilizar **suporte técnico remoto e presencial 24x7** (todos os dias, 24 horas por dia);
- Atender chamados técnicos e restabelecer o serviço em até **2 (duas) horas** contadas da comunicação da falha;

- Fornecer relatórios mensais contendo:
 - disponibilidade do link (uptime);
 - Velocidade média entregue;
 - Registro de incidentes e tempos de resposta;
 - Substituir, sem ônus para a contratante, **equipamentos defeituosos**;
 - Assegurar que todos os equipamentos estejam **homologados pela Anatel**;
 - Garantir **sigilo e segurança das informações trafegadas** pela rede.

2.10.1. Integração e Operação do Sistema

- Central de monitoramento capaz de receber, armazenar e gerenciar as imagens dos 12 pontos de câmeras.
- Sistema escalável, permitindo futura ampliação do número de pontos, conforme necessidade





do Município.

- Possibilidade de integração com sistemas de segurança pública e órgãos municipais, garantindo eficiência operacional.

2.11. O serviço deverá operar em **full duplex**, com banda mínima recomendada deve considerar a resolução das câmeras (ex.: 1080p em H.264 ≈ 2 Mbps/câmera → mínimo de ~22 Mbps somente para tráfego de vídeo, acrescida margem para controle, gravação e acessos), garantindo **alta disponibilidade, baixa latência e confiabilidade** nos parâmetros técnicos mínimos definidos neste documento.

2.12. Características do Link

- Tipo: **Link dedicado em fibra óptica full duplex (LAN-to-LAN)**;
- Velocidade mínima garantida: **200 Mbps simétricos** (upload e download);
- **Disponibilidade mínima (Uptime)**: A contratada deverá garantir disponibilidade mínima de **99%** do serviço e atendimento técnico emergencial dentro do prazo estipulado no contrato;
- **Latência máxima**: 50 ms (ponto a ponto nacional);
- **Jitter máximo**: 10 ms;
- **Perda de pacotes**: máximo 1%;
- **Endereçamento IP**: mínimo de **01 (um) IP público fixo e válido para cada ponto**, permitindo acesso remoto seguro, integração e gerenciamento centralizado do sistema;
- **Conectividade direta (LAN-to-LAN)** com a central de monitoramento;

2.13. A infraestrutura física deverá ser composta por **fibra óptica e cabeamento padrão Cat6 ou superior**;

2.14. Todos os equipamentos deverão possuir **fonte de energia bivolt** e sistema de **proteção contra surtos elétricos**;

2.15. A contratada será responsável por **todo o cabeamento, ferragens e acessórios** necessários à instalação.

2.16. A empresa contratada deverá possuir sede ou filial em um raio máximo de 30 km da sede da Prefeitura Municipal de Corupá/SC, com sede na Rua Francisco Mees, nº 1915, bairro XV de Novembro, no município de Corupá/SC, CEP 89.393-550, de modo a possibilitar atendimento técnico imediato em casos de falhas, manutenção emergencial ou necessidade de reposição/substituição de equipamentos.

2.17. LOCAIS DE PONTOS DE INTERNET PARA VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

2.17.1. Os serviços de conectividade corporativa deverão atender aos locais e unidades administrativas do Município de Corupá/SC, compreendendo Secretarias Municipais, órgãos da Administração Pública, unidades descentralizadas e pontos vinculados aos serviços públicos essenciais, conforme relação a ser disponibilizada no âmbito do procedimento licitatório. Para cada local será indicada a velocidade de link dedicada a ser contratada, de acordo com as necessidades operacionais, criticidade dos serviços prestados e demanda estimada de tráfego, permitindo às licitantes dimensionar adequadamente suas soluções técnicas e formular propostas em condições de plena competitividade e isonomia.

2.17.2. As informações relativas aos locais físicos dos pontos de internet, bem como às velocidades contratadas em cada unidade, serão disponibilizadas aos interessados durante a fase licitatória, constituindo dados suficientes para análise técnica, elaboração das propostas e definição da arquitetura de atendimento.

2.17.3. Entretanto, por se tratarem de informações sensíveis sob a ótica da segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), os dados técnicos detalhados referentes a faixas internas de endereçamento IP, arquitetura lógica da rede, configurações de VLANs, políticas de segurança, integração com firewall, Active Directory, telefonia IP (VoIP) e demais sistemas corporativos não serão divulgados nesta fase, sendo disponibilizados exclusivamente ao licitante vencedor, após a formalização do contrato ou durante a fase de implantação, mediante compromisso de confidencialidade e observância às políticas de segurança da informação do Município.

2.17.4. Tal procedimento visa preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade da infraestrutura tecnológica municipal, sem prejuízo à competitividade, à transparência ou à adequada formulação das propostas, estando plenamente alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e segurança da informação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

LOCAIS DO ITEM 01

LOCAL	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Autarquia Águas de Corupá	Rua Padre Vicente Schmitz, 69 – Centro
P.A	Rua Roberto Seidel, 680 – João Tozini
Secretaria de Turismo	Av. Getúlio Vargas, 443 – Centro





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

Secretaria de Esporte	Rua José Pasqualini, 190 – João Tozini
Secretaria de Cultura	Rua Jorge Lacerda, 85 – Centro
CEI Gertrudes Steffens	Rua Werner Weber, 70 – João Tozini
CEI Bomplandt	Rua Augusto Borchardt, 204 – Bomplandt
CEI Dona Nina	Rodovia BR-280, s/n – João Tozini
CEI Franz Dorn	Rua Ano Bom, 2034 – Ano Bom
EMEF Aluísio	Rua 25 de Julho, 114 – Seminário
EMEF Francisco Mees	Estrada Isabel, 5 – Vila Isabel
EMEF JOSÉ Pasqualini	Rua Werner Weber, 95 – João Tozini
EMEF São José	Rua Padre Vicente Schmitz, 166 – Centro
Farmácia / UBS	Rua XV de Novembro, 635 – Centro
NASF	Rua Vidal Ramos, 82 – Centro
ESF 1	Rua 1º de Maio, 237 – Seminário
ESF 2	Rua Werner Weber, 40 – João Tozini
ESF 3	Rua Nereu Ramos, 331 – Centro
ESF 4	Rua Isabel, 256 – Vila Isabel
CREAS	Rua Otto Hillbrecht, 1234 – Bomplandt
CRAS	Rua Otto Hillbrecht, 370 – Bomplandt

ITEM 02

LOCAL	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Sede administrativa	Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro

ITEM 03

LOCAL	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Av. Getúlio Vargas c/ Rua Nereu Ramos	Av. Getúlio Vargas, esquina com Rua Nereu Ramos
Rua Ano Bom c/ Rua Ada Chilomer	Rua Ano Bom, esquina com Rua Ada Chilomer
Rua João Tozini c/ Rua Emma Schmidt	Rua João Tozini, esquina com Rua Emma Schmidt
Rua Roberto Seidel – Ponte sobre o Rio Novo	Rua Roberto Seidel, ponte sobre o Rio Novo – Centro
BR-280 – Trevo c/ Rua Francisco Mees	BR-280, trevo com Rua Francisco Mees
BR-280 – Trevo c/ Rua Roberto Seidel	BR-280, trevo com Rua Roberto Seidel
Av. Getúlio Vargas c/ Rua Francisco Mees	Av. Getúlio Vargas, esquina com Rua Francisco Mees
Rua Roberto Seidel c/ Rua Pe. Gabriel Lux	Rua Roberto Seidel, esquina com Rua Padre Gabriel Lux
Rua Klara Hermann c/ Rua 1º de Maio	Rua Klara Hermann, esquina com Rua 1º de Maio
Rua Duque de Caxias c/ Rua Jaraguá	Rua Duque de Caxias, esquina com Rua Jaraguá
Praça Artur Muller	Av. Getúlio Vargas, 322 – Centro, Corupá – SC
Parquinho João Tozini Cohab	Rua João Bankardt, s/n (final da rua, parque e quadra)
Parquinho João Tozini (próximo ao CEI Gertrudes)	Rua João Tozini, esquina com Rua Werner Weber
Parquinho Bomplandt	Rua Augusto Borchardt, 336 – Bomplandt
Parquinho da Vila Rutzen (Isabel)	Rua Isabel, esquina com Rua Roberto Seidel
Parquinho Waldemar Werner (Seminário)	Rua Waldemar Werner
Parquinho Morro Quentim	Rua Alcida Maria Soares, esquina com Rua Vereador Ervino Emílio Moreira, 136-498 – Seminário
Área de lazer em projeto	Rua Arturo Menestrina, final da rua
Parquinho – Praça das Pracinhas	Rua Roberto Seidel, esquina com Rua Jorge Lacerda
Ginásio Willy Germano Gessner	Rua José Pasqualini, 190 – João Tozini, Corupá - SC
Pista de Bike Cross e quadra de areia	Rua Domingos Salvador
Praça dos Ferroviários (Estação)	Rua Nereu Ramos – Centro, Corupá – SC
Praça da Antiga Prefeitura – Praça Otto Hillbrecht	Av. Getúlio Vargas – Centro, Corupá – SC

ITEM 04

LOCAL	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
-------	------------------------





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

Sede administrativa

Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro

2.18. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

2.19. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1.) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1.) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de execução dos serviços uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura de ambas as partes, podendo de acordo entre as partes, ser prorrogado com base nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

3.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

3.3. A prestação do serviço será de forma contínua e abrangerá os locais onde estão instaladas as câmeras de monitoramento, garantindo a disponibilização do link dedicado, equipamentos em comodato e IPs fixos em cada unidade beneficiada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Município pagará a Contratada, os seguintes valores, conforme segue:

Item	Descrição do objeto	PONTOS	MESES	PARCELAS	Valor unit. Ponto R\$	Valor Total Ano R\$
01	33104 - LINK DEDICADO- FULL DUPLEX - VELOCIDADE 500MB/500MB TO LAN	21	12	252	----	---
02	33106 - LINK DEDICADO- FULL DUPLEX – VELOCIDADE 2000MB/2000MB TO LAN	1	12	12	----	----
03	22972 - LINK DEDICADO- FULL DUPLEX - VELOCIDADE 200MB/200MB TO LAN	23	12	276	----	----
04	33110 - LINK REDUNDANTE DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA – FULL DUPLEX – 500BM/500MB – ENTREGA POR ROTA FÍSICA DISTINTA	1	12	12	----	----
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ -----	

4.1.1. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

4.2. Condições de Pagamento: O pagamento pela execução do serviço será efetuado mensalmente, pelo Município de Corupá à empresa vencedora, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos, de acordo com a execução dos serviços**, conforme atestado pelo setor competente e mediante a apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente regular e aprovada.

4.2.1. O pagamento poderá ser realizado por **transferência bancária para conta-corrente de titularidade da contratada** ou por **meio eletrônico**, como **Cartão de Crédito corporativo** (via link de pagamento fornecido pelo fornecedor ou plataforma habilitada para esse fim), a critério da Administração.

4.2.2. Somente será autorizado o pagamento em conta cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.2.3. Poderá ser realizado pagamento em conta cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.2.4. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

4.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Os preços não serão reajustados durante a validade do contrato, apenas após o interregno de 12 (doze) meses e em caso de renovação contratual, utilizando com base o descrito no item 5.1 deste contrato.

4.7. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1. O reajuste dos preços iniciais será anual, após o interregno de 12 (doze) meses da consolidação do orçamento estimado (**12/03/2026**), com base no **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, conforme disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.3. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por





meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

5.4.1. A contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

5.5. O pedido realizado pela CONTRATADA para reequilíbrio de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo efetuado pela Contratante.

5.6. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.

5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício correlato, conforme segue:

CÓD.DESP	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
39	03	008	2003	3339040070000000000	1501700000001
111	05	010	2018	3339040070000000000	1500100100001
136	05	010	2019	3339040070000000000	1500100100001
190	07	017	2097	3339040070000000000	1500700000001
201	07	018	2099	3339040070000000000	1500700000001
263	08	027	2011	3339040070000000000	1500700000001
349	16	001	2055	3339040070000000000	1501700000008
383	17	001	2009	3339040070000000000	1500100200001
443	10	032	2048	3339040070000000000	1500700000001
464	07	026	2016	3339040070000000000	2752700600001
573	17	001	2102	3339040070000000000	2700312000006
76	04	009	2093	3339040070000000000	1500700000001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

7.1.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

7.1.2. A verificação da adequação do fornecimento da ata de registro de preços ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato/ata de registro de preços, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.3. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.1.4. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

7.2. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato/ata de registro de preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Para fiscalizar este processo licitatório, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, o senhor **MAYKE ANTÔNIO DA CRUZ HAFEMANN**, matrícula funcional nº 15771-4, ocupante do cargo de Gerente de Sistemas, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;

c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

o) Manter o serviço ativo e contínuo, dentro dos parâmetros técnicos exigidos;

p) Disponibilizar suporte técnico 24x7 (todos os dias, 24 horas por dia);

q) Atender chamados técnicos e restabelecer o serviço em até 2 (duas) horas contadas da comunicação da falha;

r) **Fornecer relatórios mensais contendo:**

- disponibilidade do link (uptime),
- Velocidade média entregue,
- Registro de incidentes e tempos de resposta;

s) Substituir, sem ônus para a contratante, **equipamentos defeituosos**;

t) Assegurar que todos os equipamentos estejam **homologados pela Anatel**;

u) Garantir **sigilo e segurança das informações trafegadas** pela rede.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) Fornecer as autorizações (NOTA DE EMPENHO) para execução dos serviços.

n) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital.

o) Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências e fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto;

p) Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

q) Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

r) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

s) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

t) Disponibilizar espaço físico, energia elétrica e acesso para instalação dos equipamentos;

u) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade observada no serviço;

v) Facilitar o acesso de técnicos da contratada para manutenção ou vistoria.





CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. - O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).;
- 9.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 - A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.6 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

9.7 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

9.7.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7.2 - Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

9.9 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.11.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;

9.12.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.12.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024 e suas alterações, em especial, o Decreto Municipal nº 3411/2025.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

10.7. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

10.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

11.1 A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

11.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

contrato;

11.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade de o CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

11.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

11.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

11.5 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

11.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

11.5.2) Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

11.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

11.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

11.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

11.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

11.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

11.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

11.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

11.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;





b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

12.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3043/2024, alterações, em especial, Decreto Municipal nº 3411/2025 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante se compromete a publicar o presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA o Edital e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA:

17.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

17.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

(CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE SOCIAL E TRABALHISTA:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade das Certidões de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a Portaria MTE nº 547/2025.

18.2. A perda da regularidade ou o não cumprimento das obrigações legais referentes à reserva de cargos de pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizizes configurará descumprimento contratual, podendo ensejar a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 92, XVII; 116; e 137, IX, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

19.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em formato eletrônico para um único efeito jurídico.

Corupá/SC, xx de xxxx de 2026.

EDDY EDGARD EIPPER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

MAYKE ANTÔNIO DA CRUZ HAFEMANN
FISCAL DO CONTRATO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ANEXO III

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do Contrato, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", na forma eletrônica, regulamentada no art. 62 do Decreto Municipal nº 3043/2024 e suas alterações posteriores, em especial, o Decreto Municipal nº 3411/2025, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins de habilitação, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- b) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- c) Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- d) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- e) Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/2021;
- f) Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- g) Conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seu (s) ANEXOS, bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), para fins do presente processo licitatório, DECLARA,
sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial,
econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente
público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles
seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor
público da ativa na entidade contratante, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o
previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da
Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ANEXO IX

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

Item	Descrição do objeto	PONTOS	MESES	PARCELAS	Valor unit. Ponto	Valor Total Ano
01	33104 - LINK DEDICADO- FULL DUPLEX - VELOCIDADE 500MB/500MB TO LAN	21	12	252	R\$ 2.162,50	R\$ 544.950,00
02	33106 - LINK DEDICADO- FULL DUPLEX - VELOCIDADE 2000MB/2000MB TO LAN	1	12	12	R\$ 8.433,33	R\$ 101.199,96
03	22972 - LINK DEDICADO- FULL DUPLEX - VELOCIDADE 200MB/200MB TO LAN	23	12	276	R\$ 1.124,33	R\$ 310.315,08
04	33110 - LINK REDUNDANTE DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA – FULL DUPLEX – 500MB/500MB – ENTREGA POR ROTA FÍSICA DISTINTA	1	12	12	R\$ 2.819,17	R\$ 33.830,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$				R\$ 990.295,08		

A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro;

No preço cotado deverão estar inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência (ANEXO I) e minuta do contrato (ANEXO II).

A sede da Contratada deverá estar em um raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) da sede da Contratante para facilitar o atendimento técnico presencial, quando necessário, dentro do prazo solicitado no Edital, conforme justificado no TR.

A contratada deverá realizar a **instalação, configuração e ativação completa** do link em até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato;

A Contratada deverá:

- Manter o **serviço ativo e contínuo**, dentro dos parâmetros técnicos exigidos;
- Disponibilizar **suporte técnico 24x7** (todos os dias, 24 horas por dia);
- Atender chamados técnicos e restabelecer o serviço em até **2 (duas) horas** contadas da comunicação da falha;
- Fornecer relatórios mensais contendo:
 - disponibilidade do link (uptime),
 - Velocidade média entregue,
 - Registro de incidentes e tempos de resposta;
- Substituir, sem ônus para a contratante, **equipamentos defeituosos**;
- Assegurar que todos os equipamentos estejam **homologados pela Anatel**;
- Garantir **sigilo e segurança das informações trafegadas** pela rede.

A subcontratação do objeto deste processo não será admitida, exceto quando expressamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ANEXO X

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE CORPORATIVA POR MEIO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA – FULL DUPLEX, INCLUINDO LINK PRINCIPAL E LINK REDUNDANTE, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUES POR ROTAS FÍSICAS DISTINTAS E INDEPENDENTES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ENDEREÇOS IP FIXOS VÁLIDOS, INTERLIGAÇÃO LÓGICA DOS PONTOS EM REDE CORPORATIVA INTEGRADA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO E MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO ALTA DISPONIBILIDADE, CONTINUIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

Atesto para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão Eletrônico **17/2026**, que a empresa XX, através de seu Representante, o Sr. XX, tomou conhecimento dos serviços a serem realizados, mediante verificação “in loco”.

Sr. XX
Representante

XX
Responsável pela visita técnica
Prefeitura Municipal de Corupá





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE CORPORATIVA POR MEIO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA – FULL DUPLEX, INCLUINDO LINK PRINCIPAL E LINK REDUNDANTE, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUES POR ROTAS FÍSICAS DISTINTAS E INDEPENDENTES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ENDEREÇOS IP FIXOS VÁLIDOS, INTERLIGAÇÃO LÓGICA DOS PONTOS EM REDE CORPORATIVA INTEGRADA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO E MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO ALTA DISPONIBILIDADE, CONTINUIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do Processo Licitatório n.º 039/2026, modalidade Pregão Eletrônico n.º 17/2026, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
www.corupa.sc.gov.br - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RAIOS DE QUILOMETRAGEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO O FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE CORPORATIVA POR MEIO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA – FULL DUPLEX, INCLUINDO LINK PRINCIPAL E LINK REDUNDANTE, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUES POR ROTAS FÍSICAS DISTINTAS E INDEPENDENTES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ENDEREÇOS IP FIXOS VÁLIDOS, INTERLIGAÇÃO LÓGICA DOS PONTOS EM REDE CORPORATIVA INTEGRADA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO E MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO ALTA DISPONIBILIDADE, CONTINUIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do Processo Licitatório n.º 039/2026, modalidade Pregão Eletrônico n.º 17/2026, que **a sede da licitante se encontra em um raio máximo de 30 km da sede da Prefeitura Municipal de Corupá/SC**, a fim de assegurar atendimento técnico e suporte presencial em tempo hábil, conforme estipulado no Edital.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

